



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.608, DE 15 DE MAIO DE 2014.**

**DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DE  
MULTA AO CIDADÃO QUE FOR  
FLAGRADO JOGANDO LIXO NOS  
LOGRADOUROS PÚBLICOS FORA  
DOS EQUIPAMENTOS DESTINADOS  
PARA ESTE FIM E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Será multado na forma da Lei, todo cidadão que for flagrado jogando qualquer tipo de lixo fora dos equipamentos destinados para este fim nos logradouros públicos do Município de Conselheiro Lafaiete.

§1º - Aplica-se a multa prevista no caput, à pessoa jurídica cujo funcionário for flagrado depositando resíduos gerados por sua atividade fora dos equipamentos destinados para este fim.

§2º - Aplicam-se também as sanções previstas nesta Lei aos cidadãos proprietários ou inquilinos de imóveis que forem flagrados deixando lixo nas calçadas ou equipamentos destinados para este fim fora dos dias de coleta ou logo após a coleta.

Art. 2º – As penalidades previstas nesta lei serão estabelecidas através de auto de infração lavrado contra o infrator, contendo as seguintes informações:

- I – local, data e hora de lavratura;
- II – qualificação do autuado;
- III – a descrição do fato constitutivo da infração;
- IV – o dispositivo legal infringido;
- V – a identificação do agente autuante, contendo assinatura, cargo ou função e o número da matrícula;
- VI – a assinatura do autuado.

Art. 3º – O agente responsável pela autuação poderá solicitar, sempre que necessário, auxílio de força policial quando o infrator dificultar o cumprimento dos itens II e VI do art. 2º desta Lei.

Art. 4º – Os infratores desta Lei serão penalizados com multa no valor de 01 (uma) UFM por infração.

Parágrafo único – No caso de reincidência num período inferior a 30 (trinta) dias, a multa será acrescida em 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º – Os recursos financeiros, provenientes da arrecadação com as multas aplicadas, serão repassados a Secretaria Municipal de Obras e Meio Ambiente que deverá utilizar os valores na execução e fiscalização desta Lei.

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 104 – Centro – Conselheiro Lafaiete – MG.

PL nº 158/2013



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**  
**GABINETE DO PREFEITO**

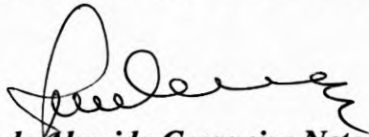
Art. 6º – O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando os órgãos responsáveis pela fiscalização e sua execução.

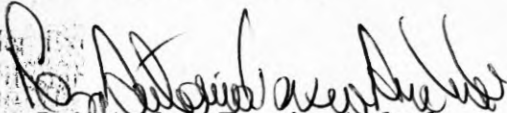
Parágrafo único – Entre as ações de regulamentação poderá haver a criação de um cadastro interno de controle das multas aplicadas e suas reincidências, observando os procedimentos previstos nesta Lei.

Art. 7º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 8º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2014.

  
**Ivar de Almeida Cerqueira Neto**  
Prefeito Municipal

  
**Luiz Antônio Teixeira Andrade**  
Procurador Geral